

TABELA I

DIMENSIONAMENTO DE ESCADAS

CATEGORIA FUNCIONAL	EXIGÊNCIA	OBSERVAÇÃO GERAL
NORMA GERAL	<p>Atender a relação, onde: $p = \text{ piso - mínimo} = 25 \text{ cm}$ $c = \text{ espelho - máximo} = 18 \text{ cm}$ $0,60\text{m} < \text{ ou } = 2e + p < \text{ ou } = 0,65\text{m}$ LARGURAS: a) Uso Comum ou Coletivo: 1,20 m; b) Uso Restrito: 0,90 m; c) Uso Especial - acesso a jiraus, torres, adegas e similares: 0,60m; d) Uso Privativo = 0,90 m.</p> <p>- As escadas de segurança obedecerão as normas baixadas pelos órgãos competentes. - As escadas de uso comum deverão ter iluminação natural direta ou indireta.</p>	<p>- a relação deverá ser aplicada, quando não estabelecida em norma específica.</p> <p>- poderão possuir iluminação artificial de emergência conforme Normas do Corpo de Bombeiros.</p> <p>- poderá ser feita através de tijolo de vidros, através de cozinhas e salas.</p>
NORMAS ESPECÍFICAS DAS EDIFICAÇÕES		
HABITAÇÕES UNIFAMILIARES	- A largura das escadas não poderá ser inferior a : 0,90 m.	
EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS	<p>- Não poderão ter largura inferior a: I: 1,50m ate 200 alunos; II: 1,50m acrescidos de: a) 0,007m por aluno, de 200 a 500; b) 0,005m por aluno, 501 a 1.000; c) 0,003m por aluno, excedente a 1.000;</p> <p>- Não poderão apresentar trechos em leque; - Os Lances serão retos; - Não ultrapassarão 16 degraus; - Não terão espelhos com mais de 0,16m; - Nem pisos com menos de 0,30m; - Patamares terão extensão não inferior a 1,50 m; - Obrigatoriamente dotadas de corrimão; - O nº de escadas dirigidas para saídas autônomas, conforme Normas do Corpo de Bombeiros.</p>	- para dimensionar as escadas de um determinado pavimento, acrescer metade da lotação do pavimento imediatamente superior.

Cont. Tabela I

<p>LOCAIS DE REUNIÕES E AFLUÊNCIA DE PÚBLICO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Largura não inferior a: 1,50 m; - Lances retos 16 degraus no máximo, entre os quais se intercalarão patamares de, no mínimo, a largura da escada; - Não apresentar "trechos em leque"; - Se o nº de pessoas for > 150, a largura aumenta a razão de 8 mm/pessoa excedente; - Os degraus não terão piso inferior a 0,30m nem espelhos superior a 0,16m; - O nº de escadas será conforme Normas do Corpo de Bombeiro, dirigidas para saídas autônomas; - Obrigatoriamente dotados de corrimão. 	
<p>LOCAIS DE TRABALHO, INDUSTRIAIS, FÁBRICAS E GRANDES OFICINAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Largura mínima: 1,20m; - Deve ser de 16 o nº de degraus entre patamares; - Altura máxima dos degraus: 0,16 m e largura mínima de 0,30 m; - Obrigatoriamente dotados de corrimão. 	
<p>ESTABELECIMENTOS PARA ATIVIDADES DE SAÚDE</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Uso de pacientes - devido a localização - largura mínima 1,50 providas de corrimão; - Uso exclusivo do pessoal - largura mínima 1,20 m; - Piso antiderrapante e profundidade mínima de 0,30 m; - A altura de cada degrau não devera ser superior a 0,14 m; - Não dispor de degraus em "leque"; - Não vencer lance com mais de 2,00m sem patamar intermediário; - O vão da escada não poderá ser utilizado para instalação de elevador ou monta-cargas; - As escadas não poderão abrir diretamente em corredores; - O hall das escadas servindo mais de três pavimentos deverá ser isolado por porta Corta-fogo. 	<p>-A circulação vertical para movimentação de pacientes só poderá ser feita basicamente através de rampas e elevadores.</p>

obs: m= metros